

CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATO QUE SI ENTRE CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARI-PREVILAM Ε Α **EMPRESA EXACTUS** ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.

Pelo presente instrumento o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARI-PREVILAM, pessoa jurídica de direito público, inscrita nº C.N.P.J.: 08.161.843/0001-81 sediado administrativamente na Rua Afonso de Vilhena Paiva, nº. 165, Bairro Centro, na cidade de Lambari, MG, e aqui representado por seu Diretor Presidente Sandro Henrique Lameu, inscrito no CPF sob o nº 024.749.296-57, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dr. Silvio Fleming dos Santos, nº 77, bairro Sertãozinho, nesta cidade, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **EXACTUS** ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 19.166.955/0001-41, com sede na Av. Alzira Vieira, nº 511, Bairro Magnólia, na cidade de Boa Esperança/MG neste ato representado pelo Sr, Benevides André dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.250.546-48, residente e domiciliado na Alameda da Cedrelas, nº 270, Condomínio Lagamar, na cidade de Varginha/MG, CEP 37.038-019, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024, DISPENSA Nº 003/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, e mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o desempenho do seguinte objeto:

Contratação de Empresa especializada na Prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria contábil e Administrativa para Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e incluindo treinamento e capacitação das equipes que atuam nos setores específicos e/ou correlatos, por período de 12



(doze) meses, a serem realizados com a disponibilização de um profissional com formação em contabilidade e registro no CRC e um profissional com formação em Administração e registro no CRA, para atuação como responsável técnico pelos servicos prestados à autarquia, na área administrativa, de finanças e contabilidade pública previdenciária, compreendendo: orçamento público. pública, departamento de contabilidade tesouraria, pessoal, execução orçamentária, fiscal e patrimonial, e incluindo treinamento e capacitação dos servidores das áreas atendidas.

1.2 – **DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

- **1.2.1** O conteúdo básico é a prestação de serviços de consultoria em contabilidade através de profissionais com expertise em contabilidade pública previdenciária de Regime Próprio de Previdência Social RPPS, concernente às normas de controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e de outros órgãos de controle externo, compreendendo os seguintes serviços:
- 1.2.2 Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias para o cumprimento da legislação de regência vigente, em especial: Lei 4.320/64, Lei Complementar Nº 101/2000 "Lei de Responsabilidade Fiscal", Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais TCE/MG, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional STN, e demais leis, normas e orientações aplicadas aos RPPS, expedidas pela Presidência da República, pelo Ministério da Economia, pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS, pela Receita Federal e pelos demais órgãos de fiscalização e controle externo competentes.
- **1.2.3** Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias para a elaboração do Plano de Contas, com planificação contábil que permita, ao final do exercício, incorporar as informações sejam incorporadas ao seu Balanço Geral, observando a codificação trazida pelas normas legais emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional STN e atualizações até o nível publicado.
- **1.2.4** Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias para a elaboração e alteração das propostas do Plano Plurianual PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e da Lei Orçamentária Anual LOA, assim como para a preparação e envio de respostas às deliberações da Câmara Municipal, quando houver.
- **1.2.5** Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias para a escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor



Público (NBCASP) e de acordo com a legislação de regência em vigor, em especial a Lei nº 4.320/64 e suas alterações posteriores, as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e as regras e procedimentos contábeis estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

- **1.2.6** Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias no tocante às mudanças legais relacionadas à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público, incluindo informações e prazos a serem cumpridos.
- **1.2.7** Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias para adequação da gestão contábil, patrimonial e financeira do RPPS às normas federais.
- **1.2.8** Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias no tocante à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial.
- **1.2.9** Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias para a elaboração do cronograma orçamentário de desembolso, conforme Lei Complementar № 101/2000.
- **1.2.10** Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias para a execução e ajustes das variações patrimoniais, envolvendo rotinas contábeis conforme o MCASP, evidenciando assim o patrimônio e suas variações dentro das normas atinente, emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional.
- **1.2.11** Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias para cumprimento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo.
- **1.2.12** Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias para o envio de remessas mensais de todos os módulos do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom).
- **1.2.13** Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias para a elaboração da Prestação de Contas Anual do RPPS, a ser encaminhada ao Município para consolidação e envio ao TCE/MG por meio do sistema Sicom-PCA, conforme a legislação vigente.
- **1.2.14** Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias para a defesa contábil do RPPS nos processos de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, afetas a orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orcamentária, fiscal e patrimonial.
- **1.2.15** Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias, relacionadas à área contábil e a cálculos, para a defesa do RPPS em processos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e aos demais órgãos de controle externo competentes.



- **1.2.16** Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias nos cálculos relacionados à área contábil, para a defesa do RPPS em processos administrativos, extrajudiciais e judiciais, onde o mesmo figure como parte.
- **1.2.17** Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias para preenchimento dos anexos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, a serem enviados à Prefeitura Municipal de Itapeva para consolidação dos mesmos, na Contabilidade e Orçamento Municipal.
- **1.2.18** Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias para o preenchimento das informações e demonstrativos necessários para a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social CADPREV, da Secretaria Especial Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.
- **1.2.19** Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias nos cálculos iniciais e revisionais de proventos nos processos de benefícios (aposentadoria e pensão) e no envio das remessas mensais de aposentadoria, pensões e revisões de benefícios através do sistema informatizado FISCAP do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de acordo com as normas legais vigentes.
- **1.2.20** Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias para a elaboração de relatórios gerenciais para apresentações em audiências públicas.
- **1.2.21** Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias nas tomadas de decisões para busca do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentários, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas.
- **1.2.22** Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias, no âmbito contábil, para implantação, readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços do RPPS, para cumprir as exigências técnicas e de gestão necessárias.
- **1.2.23** Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias nos trâmites e documentação, em âmbito contábil, relacionados à Câmara Municipal de Itapeva/MG.
- **1.2.24** Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias para o preenchimento e envio do DCTF mensal.
- **1.2.25** Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias em cálculos de impacto financeiro.
- **1.2.26** Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias, nos descontos e retenções nas notas fiscais.



- **1.2.27** Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias sobre Compras e Licitações, Almoxarifado, Patrimônio, Encerramento de Exercício, Créditos Adicionais, Tomada de Contas Especial, Dívida Ativa e Dívida Flutuante.
- **1.2.28** Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias para os procedimentos de encerramento do mandato.
- **1.2.29** Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias sobre relatórios da Fazenda, procedimentos de pagamento, fontes de recursos, movimentação bancária, excesso de arrecadação, superávit financeiro, dentre outros.
- **1.2.30** Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias, afetas a procedimentos da folha de pagamento, RAIS, Imposto de Renda, DIRF, SEFIP, Sicom-Folha e E-Social, e outros que se fizerem obrigatórios, visando o fiel cumprimento da lei.
- **1.2.31** Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias, no âmbito contábil, junto ao Controle Interno, no tocante à emissão de pareceres, relatórios, elaboração de rotinas e procedimentos, auditoria das notas de empenhos e dos processos licitatórios e no que se refere às atividades administrativas atinentes à área contábil, inclusive para elaboração de relatório das observações apuradas
- **1.2.32** Orientar e acompanhar o órgão de controle interno e externo.
- **1.2.33** Orientar, acompanhar e apontar correções necessárias para inscrição e atualização dos dados cadastrais do RPPS nos órgãos competentes.
- **1.2.34** Orientar o Conselho Municipal de Previdência, o Conselho Fiscal e a Diretoria, inclusive em debates sobre assuntos e procedimentos pertinentes ao RPPS, afetos à área contábil.
- **1.2.35** Elaborar projetos e emitir pareceres na área contábil, assim como elaborar relatórios gerenciais necessários à avaliação de desempenho da gestão
- **1.2.36** Prestar os serviços de consultoria e responder às consultas e questionamentos formulados pelo RPPS via telefone, Skype, mensagem de email, acesso remoto ou outro meio de comunicação, no horário de funcionamento do RPPS, das 08:30 às 17:00hs, durante 05 (cinco) dias na semana, de segunda à sexta-feira, limitado a (01) uma visita técnica ao mês com carga horária de 8 horas, a serem realizadas conforme necessidade e conveniência da autarquia municipal.
- **1.2.37** Emitir relatório detalhado dos serviços prestados.
- **1.2.38** Treinar e capacitar os profissionais das áreas atendidas, inclusive na implantação e adequação dos controles do RPPS às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA



2.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo Nº 006/2024, Dispensa nº 003/2024, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência a proposta e demais pecas que lhe compõe.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

- 3.1- Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.
- 3.2. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A CONTRATADA compromete-se a executar as atividades descrita no objeto deste contrato por empreitada preço unitário, a ser pago conforme especificado na clausula quinta do presente contrato e mediante expedição de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES

- 5.1 O Contratante pagará à Contratada 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais), totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais).
- 5.2. O pagamento será realizado até o decimo dia do mês subsequente à apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor/Comissão encarregada da fiscalização dos serviços;
- 5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 5.5. Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas com impostos, funcionários, transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas.
- 5.6. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATANTE, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.



- 5.7. Havendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no INPC, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pelo próprio contratado.
- 5.8 Na ocorrência de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que esta for cumprida, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PRAZOS

- 6.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, cuja eficácia se se condiciona à publicação do presente instrumento;
- 6.2. Recebido provisoriamente o objeto deste contrato, o mesmo será devidamente inspecionado por servidor responsável do Previlam.
- 6.3. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no serviço prestado em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no termo de referência que a este dá causa, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes neste contrato.
- 6.4.O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, mediante aprovação do servidor responsável da CONTRATANTE, nos termos do art. 140, inc. II, "b" da Lei nº. 14.133/2021, desde que o bem fornecido pela CONTRATADA tenha sido regularmente aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será C contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).



- 7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
- 7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.001.001.000009.000122.003001.06001.3.3.3.9.0.35.00 Serviços de Consultoria.

Ficha: 802 - FR: 802

CLÁUSULA NONA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1. Caberá o reequilíbrio econômico financeiro do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 9.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Durante a vigência do Contrato, compromete-se as partes:

– o Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços

recebidos provisoriamente com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou



irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Realizar atos administrativo de sua competência nos termos da Lei Ordinária Nacional nº.13.465/2017, podendo para tanto se valer além da CONTRATADA de outros órgãos e assessorias disponíveis.

- a Contratada:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Cumprir fielmente a forma de execução dos serviços previstos no termo de referência, em especial:

Profissional Técnico qualificado:

- Escrituração contábil, dentro das normas gerais da contabilidade, em especial à Lei 4.230 de 17/06/64 e alterações posteriores, Portaria STN – PCASP:
- Uniformizar os registros contábeis;

Assessoria e Consultoria contábil e administrativa

- Preenchimento dos anexos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a serem enviados á Prefeitura Municipal para consolidação dos mesmos, na Contabilidade e Orçamento Municipal;
- Relatórios gerenciais necessários à avaliação de desempenho da gestão;
- Assessoria e consultoria contábil e administrativa, escrita ou verbal Emissão de parecer para a Diretoria e Conselho;
- Apontar mensalmente à Autarquia as formalidades legais exigidas pela legislação e pela técnica de contabilidade pública e previdenciária, através de visitas "in loco" e relatórios administrativos e gerenciais;
- Acompanhamento de defesa contábil dos interesses do Instituto nos tramites das prestações de contas elaboradas no processo SICOM perante o egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais;



- Adequação às normas federais no que tange à gestão contábil, patrimonial e financeira a Autarquia Municipal;
- Demais atividades pertinentes, dentre as quais:
- Responder as consultas formuladas pelo Instituto, enviando-as por email ou outros meios;
- Coletar e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal, repassando-as ao Instituto;
- Dentre os serviços incluem-se, também, a elaboração de projetos, pareceres, bem como relatórios mensais das assessorias e consultorias;
- Geração e envio dos arquivos do SICOM ao TCE/MG, bem como acompanhar seu processamento com emissão do recibo da entrega;
- Geração e envio dos arquivos e-social, RAIS, DIRF, DCTF, E-SOCIAL, EFD-REINF e outros que vierem a substitui-los, bem como acompanhar seu processamento com emissão do recibo da entrega;
- Visitas técnicas a serem realizadas na sede do PREVILAM, no mínimo de uma ao mês com carga horária de 8 horas, a serem realizadas conforme a necessidade e conveniência da autarquia Municipal. Favor informar o valor por visita.
- **10.2**. As partes terão os seguintes direitos:

– Da Contratada:

- a) Receber pelos serviços prestados, nos termos pactuados;
- b) Receber informações que foram necessárias à devida execução;
- c) Ter as garantias contratuais devolvidas, devidamente corrigida.

- Da contratante:

- a) Receber os serviços conforme termo de referência aprovado;
- b) Modificar e extinguir unilateralmente o contrato, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIEMIRA – DAS PENALIDADES

- 11. Na falta de cumprimento, por parte da contratada, sem justa causa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- 11.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 11.2. multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso

injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

- 11.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



- 11.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.6. impedimento de licitar e contratar com a Poder Executivo Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 11.7. O valor da multa aplicada deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pela prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação;
- 11.8. Além das multas estipuladas, a proponente vencedora que não cumprir com as obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, sem que desse fato acarrete multa para Administração;
- 11.9 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - O presente contrato será gerido pelo Diretor Presidente e fiscalizado pelo Controle Interno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO

13.1 – O prazo do contrato será de 12 (doze meses), contado a partir de sua assinatura condicionada eficácia à sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

- 14.1 O presente contrato poderá ser extinto, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21.
- 14.2. A Contratante em hipótese alguma pagará multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lambari-MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.



E, por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

mesmo teor e para os mesmos efeitos legais. Lambari, 02 de Setembro de 2024. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARI-PREVILAM **Diretor Presidente** EXACTUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA Rep. Legal Testemunhas: Nome: CPF: Nome: CPF: